

CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 1/2020
--

Contrato/FMS nº: 1/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA

CNPJ/MF nº 02.792.912/0001-79

Finalidade: Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento de software integrado para gestão pública na área da saúde, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e configuração de backup diário com armazenamento no sistema “nuvem” do banco de dados físicos da secretaria municipal de saúde, conforme especificações descritas no termo de referência.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 1/2020 - P.P/FMS nº 1/2020

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 11.391.482/0001-74, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Beatris Maria Foschiera**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA**, CNPJ nº 02.792.912/0001-79, sediada na Rua Prefeito Zeno Germano Etges, Bairro Progresso, nº 154, no município São Lourenço do Oeste - SC, representado pelo Senhor **Francisco Antonio Abatti**, portador do CPF nº 656.857.929-72, RG nº 2.230.676, domiciliado Rua Zeno Germano Etges, nº 154, Bairro Progresso, no município de São Lourenço do Oeste - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 1/2020, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 1/2020, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

Itens	Quant.	Unid.	Descrição do material	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE,	1.700,00	20.400,00

			INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE BACKUP DIÁRIO COM ARMAZENAMENTO NO SISTEMA “NUVEM” DO BANCO DE DADOS FÍSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento de software integrado para gestão pública na área da saúde, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e configuração de backup diário com armazenamento no sistema “nuvem” do banco de dados físicos da secretaria municipal de saúde, conforme especificações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **02/01/2020 a 31/12/2020**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “i” do item 6.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços na **Sede da Unidade Municipal de Saúde**, a partir da Requisição;

II - Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.

III - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

IV - Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente durante a contratação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

V - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

VI - Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

VII - Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço no atendimento do objeto.

VIII - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

IX - O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

X - Também constitui objeto desta licitação a implantação e execução de serviços necessários à perfeita implantação do projeto, a serem consubstanciados nas seguintes atividades:

- a) A conversão da base de dados dos sistemas hoje usados pela Secretaria de Saúde, transferindo-a na íntegra para os sistemas a serem implantados.

b) O fornecedor deverá conhecer a realidade da Secretaria Municipal de Saúde em fase anterior à apresentação das propostas, não lhe sendo permitido alegar desconhecimento de fatos ou situações, ou apresentar necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

XI - Os sistemas deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, conforme layouts e parâmetros estipulados por estes.

XII - Os sistemas deverão atender aos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

a) Os sistemas deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal, e possuir rotina de backup configurável pelo usuário responsável com intervalo de tempo, e que possibilite, ainda, sua execução sem a necessidade dos usuários encerrarem os aplicativos.

b) Os sistemas deverão possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema, bem como controle de auditoria em todas as tabelas dos sistemas e de todas as operações efetuadas.

XIII - Os sistemas deverão possuir consulta rápida a qualquer cadastro e local do sistema, sendo generalizada através de tecla de função.

XIV - Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo, inclusive, a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falhas de software/hardware.

XV - Os sistemas deverão permitir acesso de usuários simultaneamente por módulo, e que o usuário possa executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade de fechar a mesma para abrir outra.

XVI - Os sistemas licitados deverão ser **desenvolvidos pela própria licitante** ou o código fonte dos programas serem de propriedade desta de forma irrestrita e permanente, não sendo admitida cotação com sistemas adquiridos de terceiros, seja a que título for.

XVII - Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: integração para a transferência/cópia da base de dados dos sistemas hoje usados pela Secretaria de Saúde, instalação e parametrização de tabelas e cadastros, adequação de relatórios e logotipos, estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários, adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade, ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

XVIII - Treinamento dos usuários, para operação dos sistemas licitados:

a) Esta etapa compreende na execução de um programa de treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/módulos.

b) A Secretaria acordará com a empresa fornecedora dos sistemas onde o evento de treinamento será ministrado, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, segundo cronogramas estabelecidos entre a contratada e a administração municipal.

c) O programa de treinamento para operacionalização dos sistemas licitados será apresentado pela proponente vencedora, devendo contemplar, por curso: carga horária conteúdo programático, metodologia e recursos didáticos de forma a capacitar um número suficiente de usuários.

XIX - Assistência técnica em tempo integral durante a fase de implantação do objeto, na sede da Secretaria de Saúde.

XX - Suporte técnico após-implantação, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.

c) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina.

c).1 - O atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de suporte remoto ou no local (no ambiente da Secretaria Municipal), sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória, no prazo de até (prazo assinalado pela proponente) horas após a abertura do chamado, num total de 50 (cinquenta) horas, passível de alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade.

XXI - O sistema deverá estar preparado para fazer atualizações entre a Unidade Central e as demais unidades On-line, Real-Time, via rádio ou ADSL ou qualquer outro tipo de serviço de comunicação disponível no mercado podendo a secretaria escolher o que melhor se adaptar as suas necessidades, e também a atualização e agrupamento das informações via internet de unidades mais distantes.

XXII - O sistema deverá estar integrado entre todos os módulos a serem adquiridos para centralização de todos os benefícios realizados ou fornecidos ao mesmo paciente/município num mesmo relatório.

XXIII - Os sistemas locados somente serão considerados aceitos e recebidos depois de testados em condições de operacionalização pelos servidores treinados pela contratada, obedecidas às especificações dos sistemas descritos no edital.

XXIV - A CONTRATADA deverá efetuar atualizações de versão, alterações e melhorias de todos os sistemas/módulos (novas funções/rotinas, relatórios), sempre que necessário para atendimento à legislação, aperfeiçoamento gerencial e normas e procedimentos do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina.

XXV - A licitante deverá considerar o fornecimento e implantação dos sistemas para uso simultâneo de usuários ativos, sendo que a quantidade será variável em cada setor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do **exercício de 2020**, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.
- IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Mariza Angonese** e **Janara Presendo**, que exercerão as atividades de fiscalização dos serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 1/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 02 de janeiro de 2020.

Beatris Maria Foscheira
Gestora
Contratante

CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA
CNPJ nº 02.792.912/0001-79
Francisco Antonio Abatti
CPF nº 656.857.929-72
Contratada

Mariza Angonese
CPF nº 008.580.919-50
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Janara Presendo
CPF nº 022.114.959-74
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato/FMS nº: 1/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA

CNPJ/MF nº 02.792.912/0001-79

Finalidade: Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento de software integrado para gestão pública na área da saúde, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e configuração de backup diário com armazenamento no sistema “nuvem” do banco de dados físicos da secretaria municipal de saúde, conforme especificações descritas no termo de referência.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 1/2020 - P.P/FMS nº 1/2020

Valor Total: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus - SC, 02 de janeiro de 2020.

Beatris Maria Foschiera
Gestora